

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), em face da empresa APM Terminals Itajaí S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.700.714/0001-63, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Determinar que a empresa APM Terminals Itajaí S/A promova o ressarcimento do valor de R\$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais), cobrado indevidamente, na forma de sobre estadia de armazenagem, à empresa Rampinelli Agroindustrial Ltda., no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.487, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001800/2012-33 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), em face da Companhia Docas de Santana - CDSA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.756.826/0001-36, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I - R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso XII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, à época em vigor, consubstanciada no fato de deixar de apresentar o Plano de Controle de Emergência - PCE atualizado; e

II - R\$ 1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de deixar de fornecer a lista de treinamento dos seus funcionários em relação aos programas de meio ambiente e segurança.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.488, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.001905/2014-65 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 61.250,00 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), em face da empresa Marcmar Terminal Marítimo Ltda., CNPJ/MF nº 18.009.547/0001-13, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada na exploração de terminal portuário privado sem a correspondente autorização da ANTAQ.

Art. 2º Fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Resolução, para que seja regularizada a exploração do terminal portuário localizado na Ilha da Fumaça, em Vitória/ES, sob pena de sua interdição.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, juntamente à Superintendência de Outorgas - SOG, ambas desta Agência, verifique a possibilidade de autorizar a exploração da área em questão mediante "registro", enquanto a nova poligonal do Porto Organizado de Vitória não for definida.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.489, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001708/2013-02, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder autorização, em caráter especial e de emergência, à empresa Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.200.595/0001-45, para proceder à movimentação de carga própria - um guindaste gigante denominado "Goliath" e outros dois guindastes - na área do Cais Sul do Estaleiro, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, não gerando direitos à continuidade de prestação dos serviços, eis que atendidos os pressupostos previstos no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por meio da Unidade Regional de Vitória - UREV, ambas desta Agência, acompanhe a realização da operação ora autorizada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.490, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002345/2015-86, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder autorização, em caráter especial e de emergência, à empresa Porto do Açú Operações S.A., inscrita no CNPJ nº 08.807.676/0001-01, para realizar testes de comissionamento de cargas, por meio do carregamento de bauxita e coque no âmbito do Terminal de Múltiplo Uso (T-MULT), localizado no município de São João da Barra/RJ, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, eis que atendidos os pressupostos previstos no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe a realização da operação ora autorizada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO-111-2015-ANTAQ

Processo: 50303.001658/2014-14.
Parte: APM TERMINALS ITAJAÍ S/A.

Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em desfavor da empresa APM Terminals Itajaí S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.700.714/0001-63, para apuração da suposta prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 392ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 8 de outubro de 2015, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"1. Julgar subsistente o Auto de Infração nº 000953-9; 2. Aplicar a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 8.888,00 (oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais), em face da empresa APM Terminals Itajaí S/A, pelo cometimento da infração tipificada no art. 32, inciso XXXVIII da Resolução nº 3.274-ANTAQ/2014; 3. Determinar que a empresa APM Terminals Itajaí S/A promova o ressarcimento do valor de R\$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais) cobrado indevidamente na forma de sobre-estadia de armazenagem à empresa Rampinelli Agroindustrial Ltda., no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente decisão. Cientifique-se a empresa APM Terminals Itajaí S/A, acerca da presente decisão."

O Diretor Fernando Fonseca adotou parcialmente o voto proferido pelo Diretor Relator, divergindo verbalmente quanto ao valor da penalidade pecuniária a ser aplicada, para a qual sugeriu, acompanhando o posicionamento das áreas técnica e jurídica, o montante de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).
O Diretor Mário Povia verbalmente acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Fernando Fonseca.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido verbalmente pelo Diretor Fernando Fonseca, acompanhado pelo Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Natália Hallit Moysés e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.
Brasília-DF, 25 de novembro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

ACÓRDÃO-112-2015-ANTAQ

Processo: 50300.001031/2014-85.
Parte: HORÁCIO LEITE PEREIRA.

Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pelo ex-servidor Horácio Leite Pereira, matrícula SIAPE nº 2354504, em face de decisão da Superintendência de Administração e Finanças - SAF que, por meio de seu Ofício nº 19/2015, de 23 de março de 2015, comunicou que o recorrente não fazia jus à ajuda de custo decorrente de deslocamento para assumir Cargo Comissionado de Gerência, bem como a necessidade de ressarcimento ao erário do valor a esse título recebido, totalizando R\$ 9.291,66 (nove mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 392ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 8 de outubro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por indeferir o recurso administrativo interposto pelo ex-servidor Horácio Leite Pereira, com a cobrança imediata do valor de R\$ 9.291,66 (nove mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), referente ao recebimento indevido de ajuda de custo para assumir Cargo Comissionado de Gerência, código CGE III, dado não ter havido mudança de domicílio de caráter permanente, tampouco comprovação de despesas no período compreendido entre a nomeação e a exoneração do cargo em comento. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 26 de novembro de 2015

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 162, de 15 de outubro de 2015, e pela legislação de regência, e considerando o que consta dos Processos nos 50300.002128/2015-96, 50300.002131/2015-18, 50300.00229/2015-31 e 50300.002130/2015-65, informa que foi disponibilizada, no sítio eletrônico da ANTAQ, a ata contendo as respostas aos pedidos de esclarecimentos ao Edital (Avisos de Licitação dos Leilões nº 1, 2 e 3 de 2015-ANTAQ, publicados no DOU de 26 de outubro de 2015, Seção 3, página 2).

GABRIELA COELHO DA COSTA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.138, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Adendo do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
7104	EMBRAER S.A.	Emissão de Adendo do Certificado de Tipo de Aeronave	7104 - Modelo EMB-203	20.11.2015